



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

*Contrato 03/2022*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA CONTÁBIL CONFORME CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO-PE, E A EMPRESA NUCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA REPRESENTADO PELO SR. JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JUNIOR NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Capitão Malaquias Batista nº 58**, POÇÃO/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.463.346/0001-42, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **Presidente JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 922.546.914-49, residente na **Rua Capitão Malaquias Batista nº 58 Centro Poção – PE**.

E do outro lado a **NUCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **44.754.812/0001-06** com sede na **Rua Hisbelo Jatoba , nº. 87 Letra A , Centro, na cidade de Poção - PE**, neste ato representada pelo Sr. **José Lúcio Monteiro Junior, Solteiro, contador, CRC: PE-031.461/O-3, portador da cédula de identidade RG nº 7.577.443 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 088.666.634-17, de ora em diante denominado CONTRATADO**, contratada as condições, abaixo especificadas, de acordo com a Lei 8.666/93 em observância ao artigo 24, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação e posteriores alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E OBJETO**

1.1 - Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo Administrativo nº. 003/2022, Dispensa de Licitação nº. 03/2022, pactuar o presente contrato que será em tudo

**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Documento Publicado em 04/04/22**

*38/04/22*

regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

1.2 - Constitui objeto do presente, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL FINANCEIRA, BEM COMO LOCAÇÃO DE SOFTWARE, DESDE PARA O CONTROLE E ORÇAMENTÁRIO, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DESTA CASA LEGISLATIVA, COM ADITAMENTO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 38.025,00 (trinta e oito mil e vinte e cinco reais) divididos em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 4.225,00 (quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais) mensais, por um período de 9 (nove) meses, mais uma parcela adicional de R\$ 4.225,00 (quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais) referente a prestação de contas do exercício.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento correspondente e devidamente atestado pelo órgão competente;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvida para as devidas correções e/ ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da representação do documento corrigido;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/04/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado, desde que as partes assim se manifestem.

3.1.1 - O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou por interesse de uma, desde que notificada a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.1.2 - O descumprimento do presente contrato implicará em sua rescisão, obrigando à parte que der causa ao ressarcimento dos prejuízos causados.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros**



Os recursos oriundos deste acordo contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária;

01 – Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
Programa de Trabalho – 01.031.0010.1000 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elementos de Despesa – 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento do CONTRATADO, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2 - Efetuar o pagamento do contrato após a devida efetivação da entrega dos produtos.

5.2 - São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite de 25% fixado no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 - Atender a solicitação do fornecimento no prazo e conforme proposta de preço na quantidade solicitada pela contratante Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.3 - Executar os serviços de acordo com as requisições feitas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – Ao CONTRATADO pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do presente Contrato, poderá ser aplicado uma ou mais das seguintes penalidades:





6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa;

6.2 – As multas por inadimplência das condições constantes no presente instrumento contratual, terão as seguintes graduações:

6.2.1 – 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pela não execução;

6.2.2 – 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.3 – As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

6.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal através de documento de arrecadação fiscal, recolhido nos Bancos conveniados;

6.5 – O valor total da(s) multa(s) poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA;

6.6 – Se não for suficiente o valor do desconto, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial através da competente ação própria para composição dos prejuízos, caso venham a existir;

6.7 – A aplicação das multas previstas nesta cláusula deverão se concretizar após notificação expressa ao CONTRATADO infrator, resguardando o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:



Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

Quando necessária a sua prorrogação, desde que justificada.

7.1.2 – Por interesse da Administração, devidamente comprovado.

7.1.3 – Por acordo entre as partes:

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1– A rescisão do Contrato poderá ser determinada imediatamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública, nos seguintes casos:

Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estipulados;

Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela Câmara, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;



Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, às disposições de Direito Privado. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações, dada através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

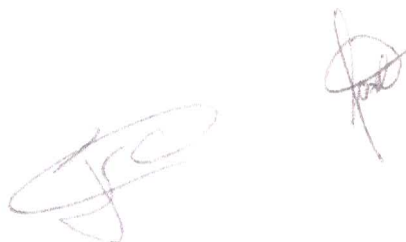
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

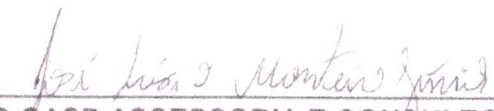
10.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Poção/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

10.2 - E, por estarem assim justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direitos.

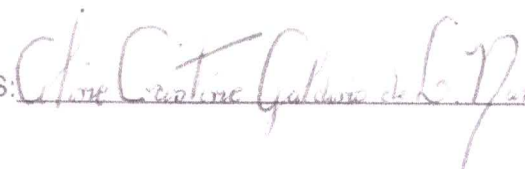


  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**  
Câmara Municipal de Poção  
**CONTRATANTE**

José Lúcio Monteiro Júnior  
CRC / PE 031.461/O-3  
CPF: 088.666.634-17

  
**NUCLEO CASP ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JUNIOR**  
Contratado

TESTEMUNHAS:  CPF: 011.787.524-52

TESTEMUNHAS:  CPF: 052.002.924-00